



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.1 /2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 2022/4200223101001

TERMO DE CONTRATO Nº 7.1/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MARIA NAIR DE SANTANA GOMES – CPF : 067.108.844-06.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Belarmino Vieira Barros, nº 32, Centro, Minador do Negrão, Estado de Alagoas, CEP. 57.615-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.237.038/0001-61**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito **JOSIAS SOARES DA SILVA**, portador da carteira de identidade RG nº:349857775SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº: 757.672.874-49, residente e domiciliado nesta cidade de Minador do Negrão;

CONTRATADA: A prestadora de serviços **MARIA NAIR DE SANTANA GOMES**, inscrita no CPF sob o nº: 067.108.844-06 e estabelecida na Pov. Comunidade travessão , nº: s/n, zona rural, CEP: 57615-000, Minador do Negrão, Estado de Alagoas, denominada simplesmente de contratada.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº:20214200223101001 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº: 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de prestador de serviço para confecção de máscara para distribuição gratuita, conforme tabela descrita a baixo:

ITEM	Especificação	UNI	Qtd	Empresa: Maria Nair de Santana Gomes CPF: 067.108.844-06	
				PREÇO (R\$)	
01	MASCÁRA EM TECIDO DUPLO REUTILIZÁVEL ADULTO, 100% TRICOLINE, COR BRANCA, COM ESTAMPA A COMBINAR	UNI	2000	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
02	MASCÁRA EM TECIDO DUPLO REUTILIZÁVEL INFANTIL 100% TRICOLINE, COR BRANCA, COM	UNI	200	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00





	ESTAMPA À COMBINAR				
TOTAL					R\$ 13.200,00

CLAUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 – Pelo fornecimento de forma parcela dos itens descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS).

CLAUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento relativo ao fornecimento dos itens elencados na cláusula primeira será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo contratado.

CLAUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

4.1 – Somente serão aceitos os itens em perfeitas condições e em conformidade com as descrições contidas na cláusula primeira deste contrato.

4.2 – A desconformidade no fornecimento sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Os pagamentos decorrentes da presente Dispensa de Licitação correrão por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMATICA	ORIGEM DOS RECURSOS
10.301.0013.6014	Manutenção das Ações de Cobate ao COVID-19
33.90.32	Material , bem ou serviços para distribuição gratuita
33.90.36	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 –Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios e reinserção e demais despesas que recaiam sobre o equipamento, enviado para conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela Contratada.

CLAUSULA SETIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato com as respectivas especificações e quantidades nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil com referência ao fornecimento do bem;

7.3 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar garantia na forma ajustada;
- Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à prestação da garantia;



[Handwritten signature]





- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quando às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços;
- f) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade de todas as obrigações por ela assumidas, e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLAUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVA PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 – O proponente classificado chamado à contratação, ou o que lhe suceder, e/ou contratados, estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

8.2 – Pelo descumprimento no aludido fornecimento, ficará o contratado sujeito á multa moratória de 2% (dois por cento), ao dia de atraso calculada sobre o valor total do contrato.

8.3 – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, deixar de fornecer os itens e o prestar os serviços, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas na presente Dispensa de Licitação e contrato e demais comunicações legais, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que lhe aplicou a penalidade;

8.4 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização do contratante por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.5 – As sanções administrativas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo das comunicações na Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.6 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLAUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art.78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA – LEGISLAÇÃO APLICAVEL

10.1- O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DURAÇÃO





11.1- O presente Contrato terá duração de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura da ordem de fornecimento.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Minador do Negrão/AL para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assim o presente instrumento contratual, por se e seus sucessores, em 02 (dois) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Minador do Negrão/AL em 21 de março de 2022



JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito



MARIA NAIR DE SANTANA GOMES,
CPF: 067.108.844-06
Contratado

Rol de Testemunhas:

Nome _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

